

com U-Estrada Municipal de Indaiabira com azimute de 237°01'52" e distância de 48,470 m até o vértice E514, de coordenadas N=8.283.174,688 m e E=798.521,845 m; deste segue com azimute de 302°39'39" e distância de 10,000 m até o vértice E524, de coordenadas N=8.283.180,085 m e E=798.513,426 m; deste segue com azimute de 32°39'39" e distância de 55,070 m até o vértice E525, de coordenadas N=8.283.226,449 m e E=798.543,147 m; deste segue com azimute de 63°34'20" e distância de 191,550 m até o vértice E526, de coordenadas N=8.283.311,702 m e E=798.714,681 m; deste segue com azimute de 60°53'58" e distância de 241,820 m até o vértice E527, de coordenadas N=8.283.429,310 m e E=798.925,976 m; deste segue com azimute de 149°55'34" e distância de 10,000 m até o vértice E528, de coordenadas N=8.283.420,655 m e E=798.930,988 m; deste segue com azimute de 58°57'09" e distância de 237,420 m até o vértice E515, de coordenadas N=8.283.543,105 m e E=799.134,397 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 17.769,960 m²;

LXXXV – inicia-se no vértice E555, de coordenadas N=8.283.959,692 m e E=800.583,593 m; deste segue com azimute de 202°01'46" e distância de 168,200 m até o vértice E559, de coordenadas N=8.283.803,771 m e E=800.520,504 m; deste segue com azimute de 140°27'50" e distância de 11,960 m até o vértice E560, de coordenadas N=8.283.794,544 m e E=800.528,121 m; deste segue confrontando com X-Estrada Municipal de Indaiabira com azimute de 203°51'18" e distância de 22,370 m até o vértice E561, de coordenadas N=8.283.774,086 m e E=800.519,074 m; deste segue com azimute de 320°27'50" e distância de 14,400 m até o vértice E562, de coordenadas N=8.283.785,191 m e E=800.509,908 m; deste segue com azimute de 230°27'50" e distância de 10,000 m até o vértice E563, de coordenadas N=8.283.778,826 m e E=800.502,195 m; deste segue com azimute de 320°27'50" e distância de 25,460 m até o vértice E564, de coordenadas N=8.283.798,457 m e E=800.485,991 m; deste segue com azimute de 22°01'46" e distância de 158,340 m até o vértice E556, de coordenadas N=8.283.945,242 m e E=800.545,384 m; deste segue confrontando com P67.1-Herdeiros de Vander Cleison Gomes Pereira com azimute de 69°17'04" e distância de 40,850 m até o vértice E555, de coordenadas N=8.283.959,692 m e E=800.583,593 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 5.581,570 m²;

LXXXVI – inicia-se no vértice E533, de coordenadas N=8.283.838,145 m e E=799.674,080 m; deste segue com azimute de 232°11'36" e distância de 525,860 m até o vértice E534, de coordenadas N=8.283.515,796 m e E=799.258,608 m; deste segue com azimute de 322°11'36" e distância de 10,000 m até o vértice E535, de coordenadas N=8.283.523,697 m e E=799.252,478 m; deste segue com azimute de 232°11'36" e distância de 7,870 m até o vértice E536, de coordenadas N=8.283.518,870 m e E=799.246,257 m; deste segue com azimute de 272°09'40" e distância de 95,070 m até o vértice E531, de coordenadas N=8.283.522,455 m e E=799.151,254 m; deste segue confrontando com W-Estrada Municipal de Indaiabira com azimute de 57°56'58" e distância de 35,570 m até o vértice E530, de coordenadas N=8.283.541,332 m e E=799.181,404 m; deste segue com azimute de 92°09'40" e distância de 58,380 m até o vértice E537, de coordenadas N=8.283.539,130 m e E=799.239,743 m; deste segue com azimute de 52°11'36" e distância de 459,670 m até o vértice E538, de coordenadas N=8.283.820,905 m e E=799.602,920 m; deste segue confrontando com P67-Herdeiros de Vander Cleison Gomes Pereira com azimute de 76°22'54" e distância de 73,220 m até o vértice E533, de coordenadas N=8.283.838,145 m e E=799.674,080 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 16.393,110 m²;

LXXXVII – inicia-se no vértice E546, de coordenadas N=8.284.295,315 m e E=800.521,318 m; deste segue com azimute de 166°32'29" e distância de 105,060 m até o vértice E553, de coordenadas N=8.284.193,141 m e E=800.545,770 m; deste segue com azimute de 168°44'28" e distância de 223,420 m até o vértice E554, de coordenadas N=8.283.974,020 m e E=800.589,391 m; deste segue com azimute de 202°01'46" e distância de 15,460 m até o vértice E555, de coordenadas N=8.283.959,692 m e E=800.583,593 m; deste segue confrontando com P66.1-Espólio de Clemente Correia da Cruz com azimute de 249°17'04" e distância de 40,850 m até o vértice E556, de coordenadas N=8.283.945,242 m e E=800.545,384 m; deste segue com azimute de 22°01'46" e distância de 34,220 m até o vértice E557, de coordenadas N=8.283.976,959 m e E=800.558,218 m; deste segue com azimute de 348°44'28" e distância de 213,880 m até o vértice E558, de coordenadas N=8.284.186,719 m e E=800.516,460 m; deste segue com azimute de 346°32'29" e distância de 104,870 m até o vértice E547, de coordenadas N=8.284.288,707 m e E=800.492,052 m; deste segue confrontando com P68-Quintino Antônio de Melo Neto e Outro com azimute de 77°16'36" e distância de 30,000 m até o vértice E546, de coordenadas N=8.284.295,315 m e E=800.521,318 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10.453,440 m²;

LXXXVIII – inicia-se no vértice E539, de coordenadas N=8.284.148,854 m e E=800.094,915 m; deste segue com azimute de 227°52'32" e distância de 13,060 m até o vértice E540, de coordenadas N=8.284.140,095 m e E=800.085,230 m; deste segue com azimute de 237°00'22" e distância de 160,520 m até o vértice E541, de coordenadas N=8.284.052,683 m e E=799.950,596 m; deste segue com azimute de 232°11'36" e distância de 349,980 m até o vértice E533, de coordenadas N=8.283.838,145 m e E=799.674,080 m; deste segue confrontando com P66-Espólio de Clemente Correia da Cruz com azimute de 256°22'54" e distância de 73,220 m até o vértice E538, de coordenadas N=8.283.820,905 m e E=799.602,920 m; deste segue com azimute de 52°11'36" e distância de 418,030 m até o vértice E542, de coordenadas N=8.284.077,159 m e E=799.933,202 m; deste segue com azimute de 57°00'22" e distância de 90,980 m até o vértice E543, de coordenadas N=8.284.126,704 m e E=800.009,513 m; deste segue confrontando com P68-Quintino Antônio de Melo Neto e Outro com azimute de 75°27'37" e distância de 88,230 m até o vértice E539, de coordenadas N=8.284.148,854 m e E=800.094,915 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 15.559,580 m²;

LXXXIX – inicia-se no vértice E544, de coordenadas N=8.284.444,829 m e E=800.444,171 m; deste segue com azimute de 104°49'35" e distância de 45,680 m até o vértice E545, de coordenadas N=8.284.433,138 m e E=800.488,335 m; deste segue com azimute de 166°32'29" e distância de 141,720 m até o vértice E546, de coordenadas N=8.284.295,315 m e E=800.521,318 m; deste segue confrontando com P67.1-Herdeiros de Vander Cleison Gomes Pereira com azimute de 257°16'36" e distância de 30,000 m até o vértice E547, de coordenadas N=8.284.288,707 m e E=800.492,052 m; deste segue com azimute de 346°32'29" e distância de 123,410 m até o vértice E548, de coordenadas N=8.284.408,724 m e E=800.463,330 m; deste segue com azimute de 284°49'35" e distância de 14,140 m até o vértice E549, de coordenadas N=8.284.412,343 m e E=800.449,657 m; deste segue com azimute de 236°00'13" e distância de 300,690 m até o vértice E550, de coordenadas N=8.284.244,213 m e E=800.200,361 m; deste segue com azimute de 227°52'32" e distância de 142,170 m até o vértice E539, de coordenadas N=8.284.148,854 m e E=800.094,915 m; deste segue confrontando com P67-Herdeiros de Vander Cleison Gomes Pereira com azimute de 255°27'37" e distância de 88,230 m até o vértice E543, de coordenadas N=8.284.126,704 m e E=800.009,513 m; deste segue com azimute de 57°00'22" e distância de 68,400 m até o vértice E551, de coordenadas N=8.284.163,953 m e E=800.066,885 m; deste segue com azimute de 47°52'32" e distância de 154,960 m até o vértice E552, de coordenadas N=8.284.267,894 m e E=800.181,820 m; deste segue com azimute de 56°00'13" e distância de 316,440 m até o vértice E544, de coordenadas N=8.284.444,829 m e E=800.444,171 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 19.543,420 m²;

XC – inicia-se no vértice E565, de coordenadas N=8.283.789,369 m e E=800.532,392 m; deste segue com azimute de 140°27'50" e distância de 53,090 m até o vértice E566, de coordenadas N=8.283.748,425 m e E=800.566,187 m; deste segue com azimute de 97°11'36" e distância de 98,850 m até o vértice E567, de coordenadas N=8.283.736,047 m e E=800.664,257 m; deste segue com azimute de 85°43'56" e distância de 135,430 m até o vértice E568, de coordenadas N=8.283.746,126 m e E=800.799,311 m; deste segue com azimute de 109°01'05" e distância de 193,010 m até o vértice E569, de coordenadas N=8.283.683,231 m e E=800.981,783 m; deste segue confrontando com P70-Levi Marques da Silva com azimute de 194°00'46" e distância de 20,080 m até o vértice E570, de coordenadas N=8.283.663,752 m e E=800.976,921 m; deste segue com azimute de 289°01'05" e distância de 190,640 m até o vértice E571, de coordenadas N=8.283.725,874 m e E=800.796,689 m; deste segue com azimute de 265°43'56" e distância de 133,320 m até o vértice E572, de coordenadas N=8.283.715,953 m e E=800.663,743 m; deste segue com azimute de 277°11'36" e distância de 108,790 m até o vértice E573, de coordenadas N=8.283.729,575 m e E=800.555,813 m; deste segue com azimute de 320°27'50" e distância de 51,000 m até o vértice E574, de coordenadas N=8.283.768,910 m e E=800.523,346 m; deste segue confrontando com X-Estrada Municipal de Indaiabira com azimute de 23°51'18" e distância de 22,370 m até o vértice E565, de coordenadas N=8.283.789,369 m e E=800.532,392 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 9.641,170 m²;

XCI – inicia-se no vértice E569, de coordenadas N=8.283.683,231 m e E=800.981,783 m; deste segue com azimute de 109°01'05" e distância de 297,920 m até o vértice E575, de coordenadas N=8.283.586,149 m e E=801.263,441 m; deste segue com azimute de 29°50'31" e distância de 35,860 m até o vértice E576, de coordenadas N=8.283.617,252 m e E=801.281,284 m; deste segue com azimute de 103°48'25" e distância de 31,040 m até o vértice E577, de coordenadas N=8.283.609,844 m e E=801.311,430 m; deste segue confrontando com SE INDAIABIRA com azimute de 206°14'37" e distância de 20,480 m até o vértice E578, de coordenadas N=8.283.591,474 m e E=801.302,374 m; deste segue com azimute de 283°48'25" e distância de 11,570 m até o vértice E579, de coordenadas N=8.283.594,236 m e E=801.291,138 m; deste segue com azimute de 209°50'31" e distância de 37,340 m até o vértice E580, de coordenadas N=8.283.561,851 m e E=801.272,559 m; deste segue com azimute de 289°01'05" e distância de 312,710 m até o vértice E570, de coordenadas N=8.283.663,752 m e E=800.976,921 m; deste segue confrontando com P69-Ana Valde Pereira com azimute de 14°00'46" e distância de 20,080 m até o vértice E569, de coordenadas N=8.283.683,231 m e E=800.981,783 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 7.264,340 m².

*DECRETO Nº 47.794, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda.
(MG 20/12/2019)

RETIFICAÇÃO:

No inciso IX do art. 4º do Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019, onde se lê:

“Art. 4º – (...) IX – Superintendência de Tecnologia e Informação.”

Leia-se:

“Art. 4º – (...) IX – Superintendência de Tecnologia da Informação.”

No caput e no § 1º do art. 19 do Decreto nº 47.794, de 2019, onde se lê:

“Art. 19 – A Superintendência de Tecnologia e Informação tem como competência prover soluções de tecnologia que gerem informações aptas a incrementar a performance e a abrangência dos processos de negócio da SEF, com atribuições de:

(...) § 1º – Integram a área de competência da Superintendência de Tecnologia e Informação e exercerão as competências e as funções que lhes são próprias, segundo as políticas e as diretrizes por ela estabelecidas.”

Leia-se:

“Art. 19 – A Superintendência de Tecnologia da Informação tem como competência prover soluções de tecnologia que gerem informações aptas a incrementar a performance e a abrangência dos processos de negócio da SEF, com atribuições de:

(...) § 1º – Integram a área de competência da Superintendência de Tecnologia da Informação e exercerão as competências e as funções que lhes são próprias, segundo as políticas e as diretrizes por ela estabelecidas.”

Nos incisos VII, XI e XIII do art. 20 do Decreto nº 47.794, de 2019, onde se lê:

“Art. 20 – (...) VII – promover o processo de comunicação entre as áreas que integram a Superintendência de Tecnologia e Informação, bem como com as demais áreas da SEF;

(...) XI – propor diretrizes, padrões, indicadores e metas a fim de administrar as atividades relativas aos processos de compras e contratação, bem como sua execução orçamentária e financeira, no âmbito da Superintendência de Tecnologia e Informação, observando as normas que disciplinam a matéria;

(...) XIII – subsidiar a Superintendência de Tecnologia e Informação na tomada de decisão e na gestão de conhecimento, com vistas a preservar seu capital intelectual.”

Leia-se:

“Art. 20 – (...) VII – promover o processo de comunicação entre as áreas que integram a Superintendência de Tecnologia da Informação, bem como com as demais áreas da SEF;

(...) XI – propor diretrizes, padrões, indicadores e metas a fim de administrar as atividades relativas aos processos de compras e contratação, bem como sua execução orçamentária e financeira, no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação, observando as normas que disciplinam a matéria;

(...) XIII – subsidiar a Superintendência de Tecnologia da Informação na tomada de decisão e na gestão de conhecimento, com vistas a preservar seu capital intelectual.”

No inciso VIII do art. 24 do Decreto nº 47.794, de 2019, onde se lê:

“Art. 24 – (...) VIII – gerir, em articulação com a Superintendência de Tecnologia e Informação, a auditoria digital, em relação aos aspectos fiscais;”

Leia-se:

“Art. 24 – (...) VIII – gerir, em articulação com a Superintendência de Tecnologia da Informação, a auditoria digital, em relação aos aspectos fiscais;”

*Retificação em virtude de incorreção verificada no arquivo enviado à CTL.

* DECRETO Nº 47.840, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 41.203, de 8 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências (MG 17/1/2020).

RETIFICAÇÃO:

No art. 1º, onde se lê:

“Art. 1º – O caput dos arts. 24, 26, 27 e 32 do Decreto nº 41.203, de 8 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se: “Art. 1º – Os arts. 24, 26, 27 e 32 do Decreto nº 41.203, de 8 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

No art. 24, onde se lê: “... das autoridades competentes ou deste decreto, notadamente.”

Leia-se: “... das autoridades competentes ou deste decreto.”

Na alínea “h” do inciso I do art. 4º, onde se lê:

“... armazenador ...”

Leia-se:

“...armazenador...”

Na alínea “d” do inciso III do art. 4º, onde se lê:

“... 4.5000 Ufemgs;”

Leia-se:

“... 4.500 Ufemgs;”

(*) Retificação em virtude de incorreções no original encaminhado à CTL.

